

AA 36BD4 F-2

Proj. de Lei Complementar nº. 174/22

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

31 MAR 2022

Protocolo: 180/22
Processo: 180/22

Governo do Estado de RONDÔNIA

AO EXPEDIENTE
Em: 31/03/22

Presidente
Asssembleia Legislativa
Folha 10

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
16 de 20 mar
30 MAR 2022
Eduardo Lopes
Servidor(nome legível)

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 60, DE 31 DE MARÇO DE 2022

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Altera Anexos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017".

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei objetiva recompor e implementar os Cargos de Direção Superior e Funções Gratificadas da Polícia Judiciária Civil, visando à valorização e ao reconhecimento dos trabalhos implementados por esta instituição, mediante reorganização administrativa.

Conforme é de conhecimento de Vossas Excelências, a Polícia Civil, instituição permanente, é vinculada e subordinada à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC e compete a ela o exercício das funções de Polícia Judiciária e de apuração das infrações penais, bem como a realização das perícias médico-legais e criminalísticas e a execução de serviços de identificação, recrutamento, seleção, formação e aperfeiçoamento profissional de servidores policiais civis do Estado.

Dessa forma, o Projeto de Lei anexo, caso aprovado, terá o condão de fortalecer a Polícia Judiciária e Polícia Técnico-Científica para o cumprimento desse seu mister, buscando atingir uma modernização institucional técnico-administrativa, capaz de alcançar a nova realidade social, constitucional, administrativa e gerencial, com elevação da eficiência e da forma de gestão a um patamar de fato republicano.

Ademais, o Projeto de Lei em anexo encontra-se devidamente instruído com as orientações orçamentário-financeiro, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo meus sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

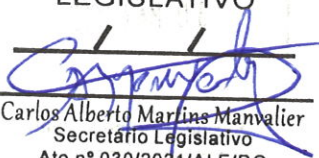


Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 31/03/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0027758135** e o código CRC **BC9AC9FC**.

AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO


Carlos Alberto Martins Manvalier
Secretário Legislativo
Ato nº 030/2021/ALE/RO

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Altera Anexos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os quadros de Cargos de Direção Superior - CDS e das Funções Gratificadas - FGs da Polícia Civil do Estado de Rondônia, previstos no Anexo II e III da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências”, os quais passam a vigorar conforme os Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 2º Os ocupantes dos cargos de CDS e FGS alterados serão exonerados e dispensados da apresentação da documentação exigida no ato da nomeação, havendo nova nomeação e designação, de acordo com os Anexos I e II desta Lei Complementar, mediante solicitação da referida Instituição.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

“ANEXO II

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA

Polícia Civil - Subordinada à SESDEC

Cargo	Quant	Símbolo
Delegado-Geral de Polícia Civil	1	CDS-16
Delegado Adjunto de Polícia Civil	1	CDS-15
Corregedor Geral Polícia Civil	1	CDS-10
Diretor de Administração e Finanças	1	CDS-10
Diretor da Academia de Polícia Civil	1	CDS-08
Corregedor Adjunto da Polícia Civil	1	CDS-08
Diretor de Departamento	7	CDS-08
Diretor de Divisão	8	CDS-06
TOTAL	21	

”(NR)

ANEXO II

“ANEXO III

FUNÇÃO GRATIFICADA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Polícia Civil - Subordinada à SESDEC

Cargo	Quant	Símbolo
Presidente de Comissão	7	FG-3
Delegado Regional	8	FG-8
Delegado Titular	85	FG-5
Chefe de Cartório	85	FG-3
Chefe de Gabinete	1	FG-8
Assessor VIII	1	FG-8

Assessor IV	4	FG-4
Chefe de SEVIC	90	FG-3
Coordenador do LAB-LD III	1	FG-5
Chefe do Núcleo de Análises II	1	FG-4
Chefe de Núcleo do CIBER-LAB	1	FG-4
Chefe de Núcleo	69	FG-3
Chefe de Seção I	2	FG-3
Membro de comissão	14	FG-2
TOTAL	369	

” (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 31/03/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0027758258** e o código CRC **CAF0B224**.